



DECRETO Nº 048 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: REGULAMENTA O PROCESSO DE UTILIZAÇÃO DE IMPRESSÃO FRENTE E VERSO NOS DOCUMENTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E PROCESSUAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravata.

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, celeridade, e eficiência dos atos e processos administrativos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a implementação do art. 3º da Lei 8.666/93 que alça o sistema de contratação pública como um meio de desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a implementação dos princípios da agenda A3P no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO as boas práticas de uso sustentável dos bens públicos, citados no Acórdão nº 1752/2011 – TCU – Plenário, do Tribunal de Contas da União;



DECRETO Nº 048 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

CONSIDERANDO o disposto na 3ª edição do Manual de redação da Presidência da República.

DECRETA:

Art. 1º As impressoras empregadas no Serviço Público Municipal, no âmbito da administração direta e indireta, deverão ser programadas para a impressão no anverso e verso das folhas.

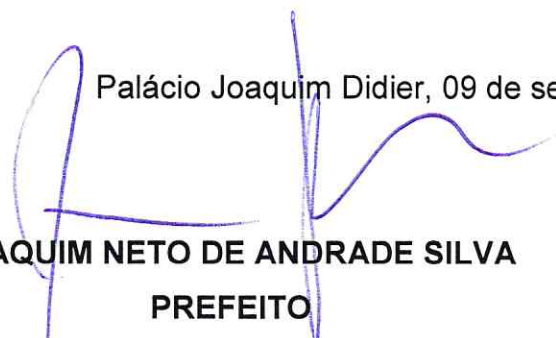
Art. 2º Todos os documentos, tais como: expedientes, circulares, ofícios, comunicações internas, certidões, pareceres, contratos, leis, decretos e similares produzidos e/ou analisados no âmbito do Serviço Público Municipal de Gravatá devem ser impressos em frente e verso.

§ 1º No ato de protocolo, fica autorizado o recebimento de documentos e petições que contenham impressão no verso e anverso.

Art. 3º A numeração das folhas será posta no canto superior direito da página e contada sequencialmente em ordem crescente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 09 de setembro de 2019.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
PREFEITO